



PARECER JURÍDICO Nº 654/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE MENSAGEM DE VETO N. 04/2021, DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: MENSAGEM DE VETO N. 04. DE 19 DE NOVEMBRO DO 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer diz respeito à análise do teor do [VET 4/2021 - Veto Parcial ou Total](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 21 de outubro de 2021, sob protocolo nº 1096/2021, em regime de urgência e com requerimento de concessão de regime de urgência especial.

No dia 25 de outubro de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária.

O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões que se reunirão de forma extraordinária em face da atribuição do regime de urgência especial ao projeto de lei analisado.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

A Mensagem de veto consta instruída com Exposição de Motivos sendo esses os documentos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, a Mensagem de Veto n. 04/2021 diz respeito ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 88, de 25 de agosto de 2021, que autoriza a criação da Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

Colhe-se da exposição de motivos da Mensagem de Veto em análise:

[...] Contudo, após analisá-lo, entendi ser necessário apor Veto Integral incidente sobre a proposição, pois a proposta em comento tem o intuito de autorizar a criação de um novo setor dentro da Secretaria de Educação e conseqüentemente um novo cargo público. Examinando o projeto em tela há que se considerar que o tema trata de atividades que já são exercidas pelo Poder Executivo, através da Ouvidoria do Município, instituída pela Lei Municipal nº 71, de 24 de julho de 2018, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 008 de 31 de março de 2004, qual dispõe acerca da estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal. Ainda, o respectivo setor fora regulamentado pelas Leis Municipais nos 810, de 08 de outubro de 2018 e 947, de 05 de dezembro de 2019. A Ouvidoria do Município realiza todas as atividades relativas ao recebimento de reclamações, sugestões, relatos, denúncias, cartas e pedidos de informações, sejam eles feitos pelo próprio portal da Ouvidoria, pelo telefone ou de forma presencial, e referentes a qualquer uma das secretarias municipais, sempre com o objetivo de melhorar os serviços oferecidos aos cidadãos. Todas as manifestações da sociedade civil dirigidas ao poder público municipal são recebidas, analisadas, encaminhadas e acompanhadas respeitando sempre os princípios da confiabilidade para a proteção da informação, da imparcialidade e isenção, da transparência na prestação de informações e cumprindo os prazos estabelecidos pela legislação. [...]

A possibilidade de veto é expressamente prevista em sede constitucional e, ainda, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Itapoá:

Art. 52. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, por voto aberto.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 51 desta Lei Orgânica.

Assim, após análise, destaca-se que o Veto n. 04/2021 observa as formalidades legais para prosseguimento e análise pelas Comissões Permanentes da Casa e posteriormente deliberação em plenário, considerando a sustentação de contrariedade da norma vetada em face do interesse público. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento

Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 22 de novembro de 2021.

<p>Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]</p>	<p>Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]</p>
--	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>